

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SEMAPLAN

O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público de empresas do ramo de viveiros e gardens de mudas, visando à formação de cadastro para atuação no fornecimento de mudas nativas destinadas à compensação ambiental decorrente de processos de supressão de árvores no Município de Jacareí, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a formação de cadastro de viveiros particulares ou gardens de mudas para fins de parceria com o Município de Jacareí, visando:

O fornecimento de mudas nativas para atendimento às compensações ambientais exigidas a munícipes, em condições adequadas de conservação e saúde arbórea, até eventual retirada ou entrega à Administração.

1.2. Não haverá repasse financeiro, contrapartida ou qualquer ônus para o Município.

1.3. O pagamento pela aquisição das mudas será realizado diretamente pelo munícipe ou responsável legal que estiver cumprindo a obrigação de compensação ambiental, não recaindo ao Município qualquer responsabilidade financeira sobre essa aquisição.

1.4. O cadastro permitirá maior eficiência no processo de fornecimento e posterior retirada das mudas pelo Município, evitando perdas de material vegetal e promovendo o fortalecimento da recomposição arbórea na cidade.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento viveiros e gardens constituídos como pessoas jurídicas de direito privado, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:



- a) Estar devidamente registrada e com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Apresentar Contrato Social e documentos pessoais do(s) sócio(s) administrador(es);
- c) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo Dívida Ativa da União;
- d) Possuir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Possuir cadastro no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

3. PRAZO E FORMA DE PROTOCOLO DO CADASTRAMENTO

3.1. O prazo para inscrição abrirá a partir de 22/06/2026 e nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 858/2023, possibilitará o cadastramento permanente a novos interessados, podendo este prazo ser interrompido, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais que vierem a ser estabelecidas.

3.2. A inscrição se dará através do preenchimento do requerimento de participação, disponível no **ANEXO III** (FORMULÁRIO) anexando a este os documentos exigidos no item 2 deste Edital, que deverão ser enviados digitalmente, através do e-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, constando no assunto “**ENVIO DE DOCUMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2026 - SEMAPLAN**”, devendo obrigatoriamente, constar no corpo da mensagem eletrônica os dados do interessado, sendo a razão social e número de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.2.1. Para fins de protocolo, será enviada correspondência eletrônica ao e-mail do interessado como forma de comprovação do recebimento do pedido de cadastro.

3.3 Avaliado e deferido, o cadastramento será publicado no Boletim Oficial do Município através do sítio eletrônico <http://www.jacarei.sp.gov.br/>.

4. DA AVALIAÇÃO E CADASTRO

4.1 Será responsável pelo acompanhamento do objeto deste Chamamento, a Comissão de Seleção composta por 3 membros da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMAPLAN, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.685 de 01 de dezembro de 2025, conforme Portaria nº 1.368/2025.

4.2. Havendo cadastro de interessados a Banca Avaliadora analisará a documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e emitirá parecer acerca de sua adequação às exigências deste termo de referência.

4.3 Quando da análise da documentação, caso verifique alguma desconformidade com os requisitos do termo de referência, procederá com a notificação do interessado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis proceda à revisão dos documentos apresentados.

4.4 Após a análise da documentação e, não havendo pendências ou irregularidades a serem sanadas pelo cadastrado, a Comissão de Seleção emitirá parecer e convocará o interessado para análise e assinatura do termo de adesão ao cadastro.

4.5. Somente será indeferido o pedido que não atender os requisitos previstos no Termo de Referência e Edital, mediante parecer fundamentado da Banca Avaliadora.

5. DA SUSPENSÃO E REMOÇÃO DO CADASTRO

5.1 Será suspensão do cadastro a empresa que:

- a) deixar de atualizar seus dados cadastrais ou de contato, mesmo após duas notificações formais encaminhadas pela Administração Municipal;
- b) descontinuar suas atividades, encerrar o funcionamento do viveiro ou garden, ou deixar de atuar no ramo objeto do chamamento, sem prévia comunicação à Administração;



c) deixar de manter, durante a vigência do cadastro, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, mesmo após duas notificações formais para regularização;

5.2 Será removida do cadastro a empresa que:

a) encaminhar à Administração Municipal, por três ou mais vezes, informações incorretas, incompletas ou desatualizadas relacionadas às entregas, estoques ou espécies de mudas destinadas à compensação ambiental, mesmo após orientações formais e concessão de prazo para ajuste;

b) deixar de atender, por três ou mais vezes, às solicitações de informação, atualização cadastral ou esclarecimentos formulados pela Administração Municipal, no prazo estabelecido;

c) fornecer, por três ou mais vezes, mudas destinadas à compensação ambiental em desacordo com os parâmetros técnicos e ambientais estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo a integridade da compensação ambiental;

d) descumprir reiteradamente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Adesão, quando tal descumprimento comprometer a rastreabilidade, a confiabilidade das informações ou a efetividade da compensação ambiental.

5.3 Nas hipóteses de suspensão do cadastro decorrentes das causas previstas no item 5.1, a empresa poderá solicitar novo cadastramento a qualquer tempo, desde que:

I. promova a atualização integral de seus dados;

II. comprove a retomada regular de suas atividades;

III. demonstre o atendimento pleno das condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 Nas hipóteses de remoção do cadastro decorrentes das causas previstas no item 5.2, a empresa somente poderá solicitar novo cadastramento após o decurso do prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da formalização da remoção, observadas novamente todas as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.4 A remoção do cadastro será precedida de registro administrativo fundamentado, garantindo-se à empresa o direito de apresentação de manifestação ou recurso, nos termos previstos no Edital.



6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso:

6.1.1. do indeferimento do pedido de cadastro;

6.1.2. da remoção do cadastro.

6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Meio Ambiente - DMA e protocolado pelos munícipes através do e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br pelos munícipes no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da decisão que for objeto do Recurso, conforme Art. 6º do Decreto Municipal n.º 858/2023.

6.3 Deverá constar no e-mail o assunto “**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2026 - SEMAPLAN**”, devendo, obrigatoriamente, constar no corpo da mensagem eletrônica os dados do interessado, sendo a razão social e número de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.4. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar, instruir seu julgamento e proferir decisão.

7. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. As comunicações a serem realizadas devem ser feitas por representantes autorizados de ambas as partes, tanto da Administração Municipal que será feita pela Diretoria de Meio Ambiente, quanto dos viveiros cadastrados.

7.2. Os cadastrados deverão manter telefone e endereço eletrônico para contato com os representantes da Administração.

7.3. As comunicações entre as pessoas jurídicas e a Prefeitura de Jacareí ocorrerão, no âmbito deste Chamamento, por meio de mensagem endereçada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS” ou telefone (12) 3955-9000 ramal 9365 e 9436.

7.4. As dúvidas a respeito deste Edital serão esclarecidas pela Diretoria de Meio Ambiente, por meio de mensagem endereçada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS - DÚVIDAS” ou telefone (12) 3955-9000 ramal 9365 e 9436.



7.5. A relação de empresas cadastradas será disponibilizada ao munícipe pelo GPRO junto ao Termo de Compensação Ambiental, de forma a orientá-lo sobre os fornecedores cadastrados no Município no momento necessário, evitando assim dúvidas sobre o processo de compensação ambiental. Ressalta se que a escolha da empresa para aquisição das mudas é livre, podendo o munícipe optar por fornecedores cadastrados ou não. Caso a compra seja realizada em empresa não cadastrada, o munícipe deve apenas informar os dados necessários para que o Município possa registrar e acompanhar a entrega das mudas, garantindo a rastreabilidade e o correto cumprimento da compensação ambiental.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de mensagem endereçada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS - IMPUGNAÇÃO” ou “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS – ESCLARECIMENTO”, conforme o caso;

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O cadastro implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2 É de única e inteira responsabilidade das participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone e e-mail a serem utilizados pela Administração



para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

9.3 Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano deliberar sobre as questões omissas nesse edital.

9.4 Integram o presente Edital:

- I - Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- II - Anexo II - Termo de referência;
- III - Anexo III - Formulário de participação – Chamamento.
- IV - Anexo IV – Termo de Adesão

Jacareí, data da última assinatura eletrônica.

ROGÉRIO COSTA MANSO

Matrícula: 106.528-1

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareí	
Unidade executora / Setor requisitante: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano / Diretoria de Meio Ambiente	
Responsável: Vinicius Pastorelli Amorim	Matrícula: 106638-1
E-mail: vinicius.amorim@jacarei.sp.gov.br	Processo: 2006/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

De acordo com a Lei Municipal nº 6.481, de 14 de julho de 2022, quando há necessidade de remoção/supressão de árvores no território de Jacareí, o solicitante deverá realizar a compensação ambiental, isto é, medida que busca mitigar os impactos advindos da perda do exemplar arbóreo. De acordo com o artigo 21, a compensação pode ser realizada de 3 formas: pagamento pecuniário, doação de mudas ou plantio de árvores. Quando se opta pela compensação ambiental por doação de mudas, o requerente deve adquiri-las em viveiros e entregá-las à Prefeitura de Jacareí.

Atualmente, o controle das mudas adquiridas pelos munícipes para fins de compensação ambiental, bem como o acompanhamento de sua entrega, ocorre essencialmente por meio da comunicação direta entre o Município e o munícipe. Esse modelo tem se mostrado insuficiente para assegurar a adequada rastreabilidade das aquisições, a atualização das informações sobre disponibilidade de mudas e a verificação efetiva do cumprimento das medidas compensatórias.



A ausência de um sistema estruturado de relacionamento entre o Município, os viveiros/gardens e os munícipes geram dificuldades na obtenção de informações claras sobre o estoque disponível, o que pode ocasionar divergências quanto aos quantitativos apresentados e compromete a eficiência do processo de entrega e plantio das mudas.

Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de instituir um mecanismo de articulação com viveiros e gardens de mudas, permitindo que os munícipes tenham acesso facilitado às mudas adequadas, que o Município possa acompanhar com precisão os quantitativos adquiridos e entregues, e que todo o fluxo de compensação ambiental seja padronizado, transparente e verificável.

Assim, o chamamento público para cadastramento de empresas do ramo de viveiros e gardens torna-se necessário para estruturar uma rede parceira oficialmente habilitada. Essa medida permitirá maior organização institucional, reforço ao controle administrativo, garantia de confiabilidade das informações, aumento da eficiência das entregas e plena rastreabilidade das ações relacionadas às compensações ambientais, atendendo ao interesse público e às obrigações ambientais estabelecidas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o presente chamamento público não envolve aquisição alguma, não havendo repasse financeiro, contrapartida ou qualquer ônus para o Município.

3. REQUISITOS DO CHAMAMENTO

3.1. Obrigações da cadastrada:

3.1.1. A empresa cadastrada se obriga a:

- 3.1.1.1. Efetuar o cadastro do objeto em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;**



- 3.1.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de cadastros efetuados incorretamente;
- 3.1.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
- 3.1.1.4.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.1.6.** Reparar os danos causados à Prefeitura ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;
- 3.1.1.7.** Enviar à Diretoria de Meio Ambiente sempre que solicitado um relatório contendo as seguintes informações:
 - I.** Identificação do Munícipe: Nome completo ou razão social de quem adquiriu as mudas.
 - II.** Data da Compra: Dia em que a aquisição foi realizada.
 - III.** Espécie da Muda: Nome científico e/ou popular de cada espécie.
 - IV.** Quantidade: Número de mudas de cada espécie adquirida para compensação.
 - V.** Valor: Qual valor pago por cada muda e valor total da compra.
 - VI.** Nota fiscal emitida para cada compra.
 - VII.** Número do termo de compromisso que demandou a compra da muda.
 - VIII.** Saldo final: Informar qual quantidade de mudas total a Administração possui no Viveiro.
 - IX.** Os viveiros deverão computar as retiradas feitas pela Administração nos relatórios enviados à Diretoria de Meio Ambiente.
- 3.1.1.8.** O cadastro do viveiro como parceiro não gera compromisso de qualquer quantidade de mudas a serem fornecidas, pois os munícipes terão



liberdade de procurar os viveiros e adquirir as mudas conforme sua vontade.

- 3.1.1.9.** Os viveiros devem garantir a manutenção de mudas dentro dos parâmetros técnicos e ambientais adequados.
- 3.1.1.10.** Os viveiros deverão estar acessíveis para receber pedidos durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 3.1.1.11.** Manter o preço de mercado das mudas.
- 3.1.1.12.** O não cumprimento deste procedimento pode levar à suspensão como cadastrado do município para compensação ambiental e recusa no recebimento das mudas.

3.2. Do cadastramento de mudas nativas

- 3.2.1.** As mudas nativas, indicadas para doação, serão cadastradas após a verificação da conformidade com as especificações da compensação ambiental, através dos viveiros cadastrados, que permanecerão com a responsabilidade de fornecer as mudas, informando a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano a quantidade de "saldo em mudas", para que quando a Administração for utilizar em plantios próprios, possa solicitar a retirada/entrega, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias para até 100 (cem) mudas, 20 (vinte) dias de 100 (cem) a 500 (quinhentas) mudas e 30 (trinta) dias para acima de 500 (quinhentas) mudas, podendo o prazo de entrega ser alterado mediante justificativa apresentada à Prefeitura.
- 3.2.2.** Os endereços dos viveiros no caso de retirada deverão ser comunicados à Administração, não podendo haver alteração sem seu prévio consentimento.
- 3.2.3.** As mudas utilizadas para compensação ambiental devem atender aos seguintes critérios:
 - I.** Espécie: exclusivamente de espécies nativas da flora brasileira, preferencialmente do bioma Mata Atlântica, conforme listagem abaixo disponibilizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, ficando esclarecido que as mudas de espécies nativas em extinção também poderão compor o rol das espécies aceitas, observadas as autorizações legais aplicáveis;

- II. Altura mínima exigida é de 2,20 metros, com a primeira bifurcação situada a uma altura superior a 1,80 m e diâmetro à altura do peito – DAP de 3 centímetros, podendo, de acordo com as necessidades técnicas e sazonais, ser alterada mediante justificativa da área técnica e conforme Plano Municipal de Arborização Urbana;
- III. Apresentar um aspecto saudável, estrutura arbórea com um caule único e retilíneo, além de uma copa bem definida, com área foliar satisfatória;
- IV. Demonstrar um bom estado nutricional, estrutural e fitossanitário, sem lesões ou injúrias mecânicas;
- V. Passar por um período de adaptação em viveiro para fortalecimento e aquisição de resistência, chamado de rustificação;
- VI. Apresentar um torrão de raízes bem desenvolvido, acomodado em um recipiente com capacidade de pelo menos 14 litros, sem envelhecimento, lesões e patógenos nas raízes.

**LISTA DE ESPÉCIES INDICADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E
 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:**

Espécies de Grande porte	Nome Científico	Origem
Aldrago	<i>Pterocarpus violaceus</i>	nativa
Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	nativa
Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>	nativa
Canelinha	<i>Nectandra Megapotamica</i>	nativa
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	nativa
Ipê branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	nativa
Ipê roxo de sete folhas	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	nativa
Jequitibá rosa	<i>Cariniana legalis</i>	nativa
Jequitibá branco	<i>Cariniana estrellensis</i>	nativa
Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	nativa
Oiti	<i>Moquilea tomentosa</i>	nativa
Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>	nativa
Pau d'álho	<i>Gallesia integrifolia</i>	nativa
Pau ferro	<i>Libidibia ferrea</i>	nativa



Pau formiga	<i>Triplaris americana</i>	nativa
Pau mulato	<i>Calycophyllum spruceanum</i>	nativa
Pau viola	<i>Citharexylum myrianthum</i>	nativa
Peroba rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	nativa
Saguaraji	<i>Colubrina glandulosa</i>	nativa
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	nativa
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>	nativa
Sibipiruna	<i>Cenostigma pluviosum</i>	nativa
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	nativa
Gabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>	nativa
Jabuticaba	<i>Plinia peruviana</i>	nativa
Sucupira-preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	nativa
Ipê-do-cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>	nativa
Alecrim-de-campinas	<i>Holocalyx balansae</i>	nativa
Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	nativa
Ipê-tabaco	<i>Tabebuia vellosi</i>	nativa
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	nativa
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	nativa
Camboatã	<i>Cupania vernalis</i>	nativa
Mulungu	<i>Erythrina mulungu Mart.</i>	nativa
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	nativa
Ingá-bravo	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	nativa
Jacarandá-do-campo	<i>Machaerium acutifolium</i>	nativa
Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	nativa

Espécies de Médio porte	Nome Científico	Origem
Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>	nativa
Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	nativa
Falso barbatimão	<i>Cassia leptophylla</i>	nativa
Ingá	<i>Inga vera</i>	nativa
Ipê amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	nativa
Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	nativa



Pau-de-rosas	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	nativa
Saboneteiro	<i>Sapindus saponaria</i>	nativa
Tarumã-do-cerrado	<i>Vitex polygama</i>	nativa
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	nativa
Manacá da serra	<i>Pleroma mutabile</i>	nativa
Falsa-quina	<i>Galipea jasminiflora</i>	nativa
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	nativa
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	nativa
Carobinha	<i>Jacaranda puberula</i>	nativa
Babosa-branca	<i>Cordia superba</i>	nativa
Angelim doce	<i>Andira fraxinifolia</i>	nativa
Caroba	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	nativa
Tamanqueiro	<i>Aegiphila integrifolia</i>	nativa
Tamanqueira	<i>Pera glabrata</i>	nativa
Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i>	nativa
Açoita-cavalo-amarelo	<i>Luehea paniculata</i>	nativa
Pau-de-tucano	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	nativa
Pau-terra	<i>Qualea parviflora</i>	nativa
Jacaranda-branco	<i>Machaerium paraguariense</i>	nativa
Benjoeiro	<i>Styrax camporum</i>	nativa
Embiriçu	<i>Pseudobombax tomentosum</i>	nativa
Caqui-do-mato	<i>Diospyros brasiliensis</i>	nativa
Angelim	<i>Vatairea macrocarpa</i>	nativa
Catiguá-branco	<i>Trichilia silvatica</i>	nativa
Pau-brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	nativa
Quaresmeira	<i>Pleroma granulorum</i>	nativa
Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i>	nativa
Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	nativa
Angelim-doce	<i>Andira fraxinifolia</i>	nativa
Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	nativa
Pau -de-tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>	nativa

Ipê-roxo-de-bola	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	nativa
------------------	-----------------------------------	--------

Espécies de Pequeno porte	Nome Científico	Origem
Araçá	<i>Psidium guineense</i>	nativa
Cabeludinha	<i>Myrciaria glomerata</i>	nativa
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	naturalizada
Rosa do campo	<i>Kielmeyera rubriflora</i>	nativa
Barbatimão	<i>Stryphnodendron polyphyllum</i>	nativa
Guamirim	<i>Myrcia obovata</i>	nativa
Guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i>	nativa
Araticum	<i>Annona crassiflora</i>	nativa
Guatambuzinho	<i>Aspidosperma riedelii</i>	nativa
Araçá-amarelo	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa
Sabugo	<i>Kielmeyera variabilis</i>	nativa
Lixeira	<i>Aloysia virgata</i>	nativa
Fruta-de-ema	<i>Couepia grandiflora</i>	nativa
Pêssego-do-mato	<i>Eugenia myrcianthes</i>	nativa
Araçá-roxo	<i>Psidium rufum</i>	nativa
Perobinha	<i>Leptolobium dasycarpum</i>	nativa
Cambuí	<i>Myrciaria tenella</i>	nativa
Algodão-do-brejo	<i>Talipariti pernambucense</i>	nativa
Chupa-ferro	<i>Metrodorea nigra</i>	nativa
Pimenta-de-macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	nativa
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	nativa
Lírio-do-campo	<i>Himatanthus obovatus</i>	nativa
Mandioqueiro-do-cerrado	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	nativa
Sene	<i>Enterolobium gummiferum</i>	nativa
Murici-do-cerrado	<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	nativa
João-mole	<i>Guapira graciliflora</i>	nativa
Folha-de-serra	<i>Ouratea spectabilis</i>	nativa



Falsa-quina	<i>Coussarea hydrangeifolia</i>	nativa
Quina	<i>Coutarea hexandra</i>	nativa
Chá-de-bugre	<i>Rudgea viburnoides</i>	nativa
Cinzeiro	<i>Qualea multiflora</i>	nativa

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

O presente Chamamento Público não envolve aquisição pela Prefeitura, se tratando apenas de cadastro de empresas do ramo de viveiros ou gardens de mudas para atuação em parceria com o Município. Dessa forma, não será realizada qualquer aquisição de mudas pelo Município, tampouco haverá contratação de fornecimento, já que a relação comercial ocorrerá diretamente entre os munícipes e as empresas cadastradas, de acordo com a demanda individual e espontânea de cada particular.

Destarte, a ausência de estimativa quantitativa é inerente ao objeto e compatível com a natureza do chamamento, que não envolve a contratação de bens, mas sim a criação de um cadastro de viveiros e gardens parceiros. Ressalta-se que tal modelo preserva o interesse público ao garantir a ampla participação de empresas, a liberdade de escolha por parte do munícipe e a organização do fluxo de informações relacionadas ao processo de compensação ambiental.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O chamamento público adotado configura-se como a solução logística menos onerosa à Administração por permitir o atendimento pleno da necessidade identificada sem gerar qualquer despesa ao Município. Como o procedimento se limita ao cadastro de viveiros e gardens, sem aquisição de bens ou celebração de contratos que envolvam custos, não há descrição de alternativas disponíveis no mercado. Assim, por ser a opção que melhor concilia economicidade, eficiência e ausência de impacto orçamentário, não foram descritas soluções de mercado adicionais no presente levantamento.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO



O presente chamamento público tem por objeto exclusivamente o cadastro de viveiros e gardens de mudas interessados em firmar parceria com o Município, não se aplicando assim a elaboração de estimativas de valor da contratação, uma vez que não será realizada qualquer aquisição de mudas pelo Município, tampouco haverá contratação de fornecimento.

A relação comercial ocorrerá diretamente entre os munícipes e as empresas cadastradas, de acordo com a demanda individual e espontânea de cada interessado. Dessa forma, não há repasse financeiro, contrapartida, subsídio ou qualquer ônus para o Município, cabendo à Administração apenas a gestão do cadastro e o acompanhamento das informações relativas às compensações ambientais.

Nesse contexto, não existe previsão de despesa associada à solução adotada, sendo o chamamento estritamente voltado para cadastro, sem impacto orçamentário para o Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de chamamento público para o cadastramento de viveiros e gardens de mudas, permitindo o cadastro permanente de empresas aptas interessadas a vender mudas aos munícipes para fins de compensação ambiental.

A solução demonstrou-se a mais vantajosa, pois não gera despesas com manutenção ou assistência técnica, não demanda estrutura adicional e promove ganhos administrativos sem dispêndio de recursos financeiros por parte do Município.

A escolha dessa solução se justifica tecnicamente por fortalecer o controle institucional do processo, garantindo maior transparência, organização e rastreabilidade das ações, além de possibilitar o acompanhamento preciso dos



estoques e entregas de mudas, evitando perdas e assegurando o correto cumprimento das compensações ambientais.

Destarte, o chamamento público mostra-se a solução adequada e eficiente para atender às necessidades identificadas, sem impor ônus financeiro à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto do presente chamamento público é exclusivamente o cadastro de viveiros e gardens interessados em atuar em parceria com o Município no fornecimento de mudas diretamente aos munícipes, não havendo que se falar em parcelamento do objeto.

A ausência de parcelamento é justificável visto que não existe aquisição de bens, contratação de serviços ou formação de grupos de itens pela Administração que possam ser divididos, tal como previsto nos arts. 40, V, "b", §2º e §3º, e 47, I, II e §1º da Lei nº 14.133/2021. O objeto do chamamento é indivisível por sua própria natureza, pois se trata de um procedimento destinado à criação de um cadastro, sem qualquer aquisição diretamente pelo Município e sem previsão de itens, lotes ou grupos que possam ser fracionados de modo útil ou justificável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do chamamento público para cadastramento de viveiros e gardens interessados em firmar parceria com o Município de Jacareí para atendimento às compensações ambientais, almeja-se alcançar os seguintes resultados:

- I. **Transparência, rastreabilidade e controle institucional** aprimorados por meio do acompanhamento das aquisições e entregas de mudas adquiridas pelos munícipes das empresas cadastradas, com rastreabilidade de estoques, fluxos e comprovantes.



- II. **Eficiência operacional e comunicação facilitada** com a possibilidade de comunicação entre Município, fornecedores cadastrados e munícipes.
- III. **Economicidade e diminuição de perdas** por meio de acompanhamento mais preciso de estoques e do cumprimento das compensações, favorecendo a redução de perdas de mudas (caducidade, manejo inadequado ou logística ineficiente) e a prevenção de duplicidades ou lacunas de informação.
- IV. **Acessibilidade de informações**, gerando assim maior aderência às exigências legais e agilidade na comprovação de compensações.
- V. **Ampliação da participação e fortalecimento do ambiente concorrencial**, por meio do cadastro de fornecedores aptos, promovendo maior pluralidade de oferta, diversidade de espécies disponibilizadas e facilidade na aquisição de mudas pelos munícipes, tudo isso sem restrições indevidas e em plena observância ao princípio da livre iniciativa.
- VI. **Maior previsibilidade do fluxo de atendimento e agilidade na comprovação das compensações**, impactando positivamente a qualidade ambiental do território.
- VII. **Maior celeridade** em todo o ciclo da compensação ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DO CHAMAMENTO

Não se vislumbram providências prévias a serem adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, uma vez que o procedimento em questão limita-se ao cadastramento de empresas interessadas em firmar parceria com o Município de Jacareí. Portanto, o chamamento pode ser conduzido diretamente, inexistindo diligências adicionais necessárias antes de sua execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto principal deste chamamento público não demanda contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução, pois tal cadastro não depende de aquisições ou serviços complementares por parte da Administração.



Assim, não há qualquer contratação futura prevista ou necessária que possa impactar, condicionar ou inviabilizar o cadastro pretendido.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os resultados almejados com a celebração da parceria impactam diretamente nas práticas sustentáveis, propiciando, principalmente, o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (O.D.S.) números 11.4, 15.1, 15.2 e 16.6, os quais estão amparados pela Lei Municipal 6421/2021, que adotou a agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis como diretrizes de políticas públicas.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DO CHAMAMENTO

A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano considera que o cadastro de viveiros e jardins parceiros por meio de chamamento público possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária. Destarte, tal cadastro é necessário em vista a importância de estabelecer parcerias que assegurem o fornecimento e o controle de mudas destinadas à compensação ambiental no Município de Jacareí.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. Chamamento público para cadastro de empresas do ramo de viveiros e gardens de mudas, para atuação no fornecimento de mudas nativas destinadas à compensação ambiental decorrente de processos de supressão de árvores no Município de Jacareí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto deste chamamento público é caracterizado como comum.

1.3. O prazo de vigência do chamamento público é indeterminado pois possibilitará o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser interrompido a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações estabelecidas, conforme estabelecido pelo parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2023.

1.3.1. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o cadastramento de viveiros e gardens visa atender a necessidade permanente da Administração Pública relacionada à organização, controle e acompanhamento das compensações ambientais decorrentes de processos de supressão arbórea, atividade que se repete de forma contínua e integra a rotina administrativa da política ambiental municipal, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. A vigência por tempo indeterminado mostra-se administrativamente mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, ao permitir a manutenção de um cadastro ativo e atualizado de fornecedores aptos, assegurando eficiência, previsibilidade, rastreabilidade e redução de custos operacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação do presente chamamento se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.



2.2. Não há previsão no Plano de Contratações Anual 2026 sobre tal chamamento por não se tratar de compra, não havendo repasse financeiro, contrapartida ou qualquer ônus para o Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. No presente chamamento não há indicação de marcas ou modelos, sendo exigido apenas o atendimento às especificações técnicas e ambientais previstas.

Subcontratação

4.5. Não há que se falar em subcontratação do objeto, uma vez que o presente Termo de Referência não trata de contratação de serviços ou fornecimento, mas sim de procedimento administrativo de chamamento público para cadastro de empresas interessadas.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia, pois o chamamento não gera contrato, obrigações financeiras nem riscos patrimoniais à Administração.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de vistoria pois não há local de execução contratual nem prestação direta de serviço à Administração.

Das Mudanças Nativas



4.10 As mudas nativas, indicadas para doação, serão cadastradas após a verificação da conformidade com as especificações da compensação ambiental, através dos viveiros cadastrados, que permanecerão com a responsabilidade de fornecer as mudas, informando a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano a quantidade de "saldo em mudas", para que quando a Administração for utilizar em plantios próprios, possa solicitar a retirada/entrega, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias para até 100 (cem) mudas, 20 (vinte) dias de 100 (cem) a 500 (quinhentas) mudas e 30 (trinta) dias para acima de 500 (quinhentas) mudas, podendo o prazo de entrega ser alterado mediante justificativa apresentada à Prefeitura.

4.11 Os endereços dos viveiros no caso de retirada deverão ser comunicados à Administração, não podendo haver alteração sem seu prévio consentimento.

4.12 As mudas utilizadas para compensação ambiental devem atender aos seguintes critérios:

- I. Espécie: exclusivamente de espécies nativas da flora brasileira, preferencialmente do bioma Mata Atlântica, conforme listagem abaixo disponibilizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, ficando esclarecido que as mudas de espécies nativas em extinção também poderão compor o rol das espécies aceitas, observadas as autorizações legais aplicáveis;
- II. Altura mínima exigida é de 2,20 metros, com a primeira bifurcação situada a uma altura superior a 1,80 m e diâmetro à altura do peito - DAP de 3 centímetros, podendo, de acordo com as necessidades técnicas e sazonais, ser alterada mediante justificativa da área técnica e conforme Plano Municipal de Arborização Urbana;
- III. Apresentar um aspecto saudável, estrutura arbórea com um caule único e retilíneo, além de uma copa bem definida, com área foliar satisfatória;
- IV. Demonstrar um bom estado nutricional, estrutural e fitossanitário, sem lesões ou injúrias mecânicas;
- V. Passar por um período de adaptação em viveiro para fortalecimento e aquisição de resistência, chamado de rustificação;
- VI. Apresentar um torrão de raízes bem desenvolvido, acomodado em um recipiente com capacidade de pelo menos 14 litros, sem envelhecimento, lesões e patógenos nas raízes.

LISTA DE ESPÉCIES INDICADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Espécies de Grande porte	Nome Científico	Origem
Aldrigo	<i>Pterocarpus violaceus</i>	nativa
Angico branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	nativa
Canafístula	<i>Peltophorum dubium</i>	nativa
Canelinha	<i>Nectandra Megapotamica</i>	nativa
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i>	nativa
Ipê branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i>	nativa
Ipê roxo de sete folhas	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	nativa
Jequitibá rosa	<i>Cariniana legalis</i>	nativa
Jequitibá branco	<i>Cariniana estrellensis</i>	nativa
Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	nativa
Oiti	<i>Moquilea tomentosa</i>	nativa
Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>	nativa
Pau d'álho	<i>Gallesia integrifolia</i>	nativa
Pau ferro	<i>Libidibia ferrea</i>	nativa
Pau formiga	<i>Triplaris americana</i>	nativa
Pau mulato	<i>Calycophyllum spruceanum</i>	nativa
Pau viola	<i>Citharexylum myrianthum</i>	nativa
Peroba rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	nativa
Saguaraji	<i>Colubrina glandulosa</i>	nativa
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	nativa
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>	nativa
Sibipiruna	<i>Cenostigma pluviosum</i>	nativa
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	nativa
Gabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>	nativa
Jabuticaba	<i>Plinia peruviana</i>	nativa
Sucupira-preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	nativa
Ipê-do-cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>	nativa
Alecrim-de-campinas	<i>Holocalyx balansae</i>	nativa



Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	nativa
Ipê-tabaco	<i>Tabebuia vellosi</i>	nativa
Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	nativa
Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	nativa
Camboatã	<i>Cupania vernalis</i>	nativa
Mulungu	<i>Erythrina mulungu Mart.</i>	nativa
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	nativa
Ingá-bravo	<i>Lonchocarpus cultratus</i>	nativa
Jacarandá-do-campo	<i>Machaerium acutifolium</i>	nativa
Açoita-cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	nativa

Espécies de Médio porte	Nome Científico	Origem
Aroeira-salsa	<i>Schinus molle</i>	nativa
Chal-chal	<i>Allophylus edulis</i>	nativa
Falso barbatimão	<i>Cassia leptophylla</i>	nativa
Ingá	<i>Inga vera</i>	nativa
Ipê amarelo	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	nativa
Manduirana	<i>Senna macranthera</i>	nativa
Pau-de-rosas	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	nativa
Saboneteiro	<i>Sapindus saponaria</i>	nativa
Tarumã-do-cerrado	<i>Vitex polygama</i>	nativa
Tingui preto	<i>Dictyoloma vandellianum</i>	nativa
Manacá da serra	<i>Pleroma mutabile</i>	nativa
Falsa-quina	<i>Galipea jasminiflora</i>	nativa
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>	nativa
Cagaita	<i>Eugenia dysenterica</i>	nativa
Carobinha	<i>Jacaranda puberula</i>	nativa
Babosa-branca	<i>Cordia superba</i>	nativa
Angelim doce	<i>Andira fraxinifolia</i>	nativa
Caroba	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	nativa
Tamanqueiro	<i>Aegiphila integrifolia</i>	nativa
Tamanqueira	<i>Pera glabrata</i>	nativa



Pau-cigarra	<i>Senna multijuga</i>	nativa
Açoita-cavalo-amarelo	<i>Luehea paniculata</i>	nativa
Pau-de-tucano	<i>Vochysia thyrsoidea</i>	nativa
Pau-terra	<i>Qualea parviflora</i>	nativa
Jacaranda-branco	<i>Machaerium paraguariense</i>	nativa
Benjoeiro	<i>Styrax camporum</i>	nativa
Embirçu	<i>Pseudobombax tomentosum</i>	nativa
Caqui-do-mato	<i>Diospyros brasiliensis</i>	nativa
Angelim	<i>Vatairea macrocarpa</i>	nativa
Catiguá-branco	<i>Trichilia silvatica</i>	nativa
Pau-brasil	<i>Paubrasilia echinata</i>	nativa
Quaresmeira	<i>Pleroma granulorum</i>	nativa
Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i>	nativa
Pau-terra	<i>Qualea grandiflora</i>	nativa
Angelim-doce	<i>Andira fraxinifolia</i>	nativa
Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	nativa
Pau -de-tucano	<i>Vochysia tucanorum</i>	nativa
Ipê-roxo-de-bola	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	nativa

Espécies de Pequeno porte	Nome Científico	Origem
Araçá	<i>Psidium guineense</i>	nativa
Cabeludinha	<i>Myrciaria glomerata</i>	nativa
Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	naturalizada
Rosa do campo	<i>Kielmeyera rubriflora</i>	nativa
Barbatimão	<i>Stryphnodendron polyphyllum</i>	nativa
Guamirim	<i>Myrcia obovata</i>	nativa
Guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i>	nativa
Araticum	<i>Annona crassiflora</i>	nativa
Guatambuzinho	<i>Aspidosperma riedelii</i>	nativa
Araçá-amarelo	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa
Sabugo	<i>Kielmeyera variabilis</i>	nativa
Lixeira	<i>Aloysia virgata</i>	nativa



Fruta-de-ema	<i>Couepia grandiflora</i>	nativa
Pêssego-do-mato	<i>Eugenia myrcianthes</i>	nativa
Araçá-roxo	<i>Psidium rufum</i>	nativa
Perobinha	<i>Leptolobium dasycarpum</i>	nativa
Cambuí	<i>Myrciaria tenella</i>	nativa
Algodão-do-brejo	<i>Talipariti pernambucense</i>	nativa
Chupa-ferro	<i>Metrodorea nigra</i>	nativa
Pimenta-de-macaco	<i>Xylopia aromatica</i>	nativa
Barbatimão	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	nativa
Lírio-do-campo	<i>Himatanthus obovatus</i>	nativa
Mandioqueiro-do-cerrado	<i>Didymopanax macrocarpum</i>	nativa
Sene	<i>Enterolobium gummiferum</i>	nativa
Murici-do-cerrado	<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	nativa
João-mole	<i>Guapira graciliflora</i>	nativa
Folha-de-serra	<i>Ouratea spectabilis</i>	nativa
Falsa-quina	<i>Coussarea hydrangeifolia</i>	nativa
Quina	<i>Coutarea hexandra</i>	nativa
Chá-de-bugre	<i>Rudgea viburnoides</i>	nativa
Cinzeiro	<i>Qualea multiflora</i>	nativa

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O procedimento de cadastro seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para inscrição terá início em 22/06/2026 e nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2023, possibilitará o cadastramento permanente de novos interessados. O cadastramento poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações estabelecidas, conforme estabelecido pelo parágrafo único do Art. 3º do Decreto Municipal nº 858/2023.

5.1.2. As mudas nativas fornecidas para atendimento às compensações ambientais exigidas a munícipes deverão estar em condições adequadas de conservação e saúde arbórea, até eventual retirada ou entrega à Administração.

5.1.3. O pagamento pela aquisição das mudas será realizado diretamente pelo munícipe ou responsável legal que estiver cumprindo a obrigação de compensação ambiental, não recaindo ao Município qualquer responsabilidade financeira sobre essa aquisição.



Da forma de protocolo do cadastramento

5.2. A inscrição se dará através do preenchimento do requerimento de participação, disponível no ANEXO III (FORMULÁRIO) anexando a este os documentos exigidos no item 2 do Edital, que deverão ser enviados digitalmente, através do e-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, constando no assunto “ENVIO DE DOCUMENTOS - EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2026-SEMAPLAN”, devendo obrigatoriamente, constar no corpo da mensagem eletrônica os dados do interessado, sendo a razão social e número de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.3. Para fins de protocolo, será enviada correspondência eletrônica ao e-mail do interessado como forma de comprovação do recebimento do pedido de cadastro.

5.4. Avaliado e deferido, o cadastramento será publicado no Boletim Oficial do Município através do sítio eletrônico <http://www.jacarei.sp.gov.br/>.

Da análise do cadastro

5.5. Havendo cadastro de interessados a Banca Avaliadora analisará a documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e emitirá parecer acerca de sua adequação às exigências deste termo de referência.

5.6. Quando da análise da documentação, caso verifique alguma desconformidade com os requisitos do termo de referência, procederá com a notificação do interessado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis proceda à revisão dos documentos apresentados.

5.7. Após a análise da documentação e, não havendo pendências ou irregularidades a serem sanadas pelo cadastrado, o fiscal emitirá parecer e convocará o interessado para análise e assinatura do termo de adesão ao cadastro.

5.8. Somente será indeferido o pedido que não atender os requisitos previstos no Termo de Referência e Edital, mediante parecer fundamentado da Banca Avaliadora.

Dos recursos

5.9. Caberá recurso:

- a) do indeferimento do pedido de cadastro;
- b) da suspensão do cadastro;
- c) da remoção do cadastro.



5.10. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Meio Ambiente - DMA e protocolado através do e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da decisão que for objeto do Recurso, conforme Art. 6º do Decreto Municipal n.º 858/2023.

5.11. Deverá constar no e-mail o assunto “INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2026-SEMAPLAN”, devendo, obrigatoriamente, constar no corpo da mensagem eletrônica os dados do interessado, sendo a razão social e número de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.12. A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar, instruir seu julgamento e proferir decisão.

Das obrigações da cadastrada

5.13. A empresa cadastrada se obriga a:

5.13.1. Efetuar o cadastro do objeto em estrita observância das especificações deste Termo de Referência;

5.13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de cadastros efetuados incorretamente;

5.13.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

5.13.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.13.5. Reparar os danos causados à Prefeitura ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento;

5.13.6. Enviar à Diretoria de Meio Ambiente sempre que solicitado um relatório contendo as seguintes informações:

I. Identificação do Munícipe: Nome completo ou razão social de quem adquiriu as mudas.

II. Data da Compra: Dia em que a aquisição foi realizada.

III. Espécie da Muda: Nome científico e/ou popular de cada espécie.

IV. Quantidade: Número de mudas de cada espécie adquirida para compensação.

V. Valor: Qual valor pago por cada muda e valor total da compra.



VI. Nota fiscal emitida para cada compra.

VII. Número do termo de compromisso que demandou a compra da muda.

VIII. Saldo final: Informar qual quantidade de mudas total a Administração possui no Viveiro.

IX. Os viveiros deverão computar as retiradas feitas pela Administração nos relatórios enviados à Diretoria de Meio Ambiente.

5.13.7. O cadastro do viveiro como parceiro não gera compromisso de qualquer quantidade de mudas a serem fornecidas, pois os munícipes terão liberdade de procurar os viveiros e adquirir as mudas conforme sua vontade.

5.13.8. Os viveiros devem garantir a manutenção de mudas dentro dos parâmetros técnicos e ambientais adequados.

5.13.9. Os viveiros deverão estar acessíveis para receber pedidos durante o horário comercial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

5.13.10. Manter o preço de mercado das mudas.

5.13.11. O não cumprimento deste procedimento pode levar à suspensão ou remoção como cadastrado do município para compensação ambiental e recusa no recebimento das mudas.

Das obrigações da Administração Municipal

5.14. O Município, através da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, se obriga a:

5.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa Cadastrada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Cadastrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

5.14.2. Notificar, formalmente à Empresa Cadastrada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do Edital.

Da vigência do cadastramento

5.15. O Termo de Adesão formalizado vigorará por prazo indeterminado.



5.16. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o cadastro mediante notificação formal prévia encaminhada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo esta mesma regra para quando o interessado for a ADMINISTRAÇÃO, oportunidade em que a notificação será enviada no endereço eletrônico informado pela cadastrada.

5.17. No caso de rescisão do cadastro, o saldo de mudas disponível e ainda não entregues no respectivo viveiro deverá ser previamente entregue à Prefeitura de Jacareí, mediante acordo entre as partes.

Da comunicação entre as partes

5.18. As comunicações a serem realizadas devem ser feitas por representantes autorizados de ambas as partes, tanto da Administração Municipal que será feita pela Diretoria de Meio Ambiente, quanto dos viveiros cadastrados.

5.19. Os cadastrados deverão manter telefone e endereço eletrônico para contato com os representantes da Administração.

5.20. As comunicações entre as pessoas jurídicas e a Prefeitura de Jacareí ocorrerão, no âmbito deste Chamamento, por meio de mensagem endereçada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS” ou telefone (12) 3955-9000 ramal 9365 e 9436.

5.21. As dúvidas a respeito deste Edital serão esclarecidas pela Diretoria de Meio Ambiente, por meio de mensagem endereçada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS - DÚVIDAS” ou telefone (12) 3955-9000 ramal 9365 e 9436.

5.22. A relação de empresas cadastradas será disponibilizada ao munícipe pelo GPRO junto ao Termo de Compensação Ambiental, de forma a orientá-lo sobre os fornecedores cadastrados no Município no momento necessário, evitando assim dúvidas sobre o processo de compensação ambiental. Ressalta-se que a escolha da empresa para aquisição das mudas é livre, podendo o munícipe optar por fornecedores cadastrados ou não. Caso a compra seja realizada em empresa não cadastrada, o munícipe deve apenas informar os dados necessários para que o Município possa registrar e acompanhar a entrega das mudas, garantindo a rastreabilidade e o correto cumprimento da compensação ambiental.



Materiais a serem disponibilizados

5.23. Não se aplica a exigência de disponibilização de materiais, equipamentos ou insumos à Administração Pública, uma vez que o presente objeto não se caracteriza como contratação de serviços ou fornecimento direto ao Município.

5.24. As mudas eventualmente fornecidas pelas empresas cadastradas destinam-se ao atendimento das compensações ambientais realizadas pelos munícipes, sendo por eles adquiridas diretamente, sem intermediação ou custeio pela Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.25. Não se aplica garantia contratual de serviços prevista no Código de Defesa do Consumidor, haja vista que o presente objeto não configura relação de consumo entre a Administração Pública e as empresas cadastradas.

5.25.1 Eventuais relações de consumo decorrentes da aquisição das mudas ocorrem diretamente entre o munícipe e o fornecedor escolhido, sendo regidas pelas normas aplicáveis entre particulares, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO

6.1. As condições estabelecidas no presente chamamento público deverão ser observadas e cumpridas fielmente pela Administração Pública e pelas empresas cadastradas, em conformidade com as normas aplicáveis, respondendo cada agente pelas consequências decorrentes do descumprimento das disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais atos correlatos.

6.2. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou necessidade administrativa devidamente fundamentada, alterar, suspender ou encerrar o procedimento de cadastramento previsto neste chamamento público, total ou parcialmente, sem prejuízo das relações já formalizadas, observadas as disposições específicas previstas neste Termo de Referência.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e as empresas cadastradas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração Pública poderá solicitar ao representante da empresa cadastrada a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5 A Administração Pública poderá, sempre que necessário, promover orientações às empresas cadastradas, visando o adequado cumprimento das condições estabelecidas no Edital e a correta operacionalização do processo de compensação ambiental.

6.6. O cadastro deverá ser acompanhado e monitorado pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 664 de 2022 e nº 858 de 2023.

6.7. O fiscal do cadastro acompanhará o cadastro das empresas, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do cadastro manterá histórico das ocorrências relacionadas ao cadastramento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a empresa cadastrada para a correção do erro constatado, determinando prazo para a regularização.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do cadastro, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam afetar negativamente o acompanhamento das mudas destinadas à compensação ambiental, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do cadastramento.

6.8. O fiscal do cadastro verificará a manutenção das condições de habilitação das empresas cadastradas, bem como a regularidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas no Edital, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.9. O gestor do cadastro acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas às empresas cadastradas e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.1. O gestor do cadastro coordenará a atualização do processo de acompanhamento e monitoramento do cadastro contendo todos os registros formais das empresas cadastradas.

6.9.2. O gestor do cadastro verificará a manutenção das condições de habilitação das empresas cadastradas, acompanhará o histórico de ocorrências e as demandas de esclarecimento, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário, bem como registrará eventuais problemas que comprometam o fluxo regular das compensações ambientais.

6.9.3. O gestor do cadastramento adotará as providências necessárias para a suspensão ou remoção de empresas do cadastro, nos casos previstos no Edital.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

7.1. Não se aplica ao presente Termo de Referência o disposto sobre recebimento provisório e definitivo do objeto, tampouco sobre pagamento pela Administração Pública, uma vez que o procedimento de chamamento público para cadastro de empresas não envolve contratação de serviços ou aquisição de bens pelo Município.

7.2. As mudas eventualmente fornecidas no âmbito do presente cadastro destinam-se ao cumprimento de compensações ambientais pelos munícipes, sendo por eles adquiridas diretamente junto às empresas cadastradas, sem qualquer intermediação financeira da Administração.

7.3. Não há formação de obrigação de pagamento por parte do Município, inexistindo, portanto, liquidação de despesa, emissão de nota fiscal à Administração ou qualquer forma de contraprestação financeira decorrente deste cadastramento.

7.4. A eventual entrega de mudas à Administração, quando solicitada para utilização em ações próprias de plantio, não configura aquisição onerosa, devendo ocorrer conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou acordado entre os envolvidos, sem geração de obrigação financeira.

7.5. As relações comerciais decorrentes da aquisição de mudas para compensação ambiental ocorrem exclusivamente entre o munícipe e a empresa fornecedora, não cabendo à Administração responsabilidade quanto à entrega, qualidade ou pagamento dos produtos.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE CADASTRO

8.1. A seleção das empresas interessadas será realizada por meio de procedimento de chamamento público, destinado ao cadastramento de viveiros e gardens que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Não haverá competição entre os interessados, tampouco aplicação de critérios de julgamento baseados em preço, desconto ou técnica, uma vez que o objetivo do procedimento é a formação de cadastro de fornecedores aptos, e não a contratação de serviços ou aquisição de bens.

8.3. O cadastro não gera qualquer direito subjetivo à contratação, fornecimento ou remuneração, tampouco estabelece exclusividade ou garantia de demanda por parte da Administração Pública.

8.4. O procedimento de cadastramento permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o chamamento, nos termos do Edital e da regulamentação aplicável.

Dos requisitos de participação

8.5. Poderão participar deste chamamento público para cadastro de viveiros e gardens de mudas as pessoas jurídicas de direito privado, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente registrada e com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Apresentar Contrato Social e documentos pessoais do(s) sócio(s) administrador(es);
- c) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, incluindo Dívida Ativa da União;
- d) Possuir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Possuir Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) Possuir cadastro no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, do Ministério da Agricultura e Pecuária.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não foi realizada estimativa de custos, pois não há contraprestação de recursos pela Prefeitura Municipal. Portanto, não haverá ônus ou despesas para o Município.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para o presente Chamamento tendo em vista a ausência de qualquer tipo de contraprestação de recursos pela Prefeitura Municipal decorrente do cadastramento.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - CHAMAMENTO

À Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Eu, _____, representante legal da
_____, inscrita no
CNPJ nº _____, com sede na
_____, venho por meio deste requerer a
participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEMAPLAN**, que tem por
objeto o cadastro de viveiros e gardens parceiros para fornecimento de mudas nativas
destinadas à compensação ambiental no Município de Jacareí.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa que represento atende todas as
exigências do Edital, bem como apresenta a documentação completa conforme
solicitado.

Em atendimento ao disposto no Item 2 do Edital, apresento os seguintes documentos:

- a) CNPJ ativo;
- b) Contrato Social e documentos pessoais do Sócio Administrador;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, do Ministério da Agricultura e Pecuária

Nome do responsável: _____

CPF: _____

Telefone: _____



ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 01, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, **ROGÉRIO COSTA MANSO**, ao fim assinado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, _____, doravante denominado simplesmente **EMPRESA ADERENTE**, têm como justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO** regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O cadastro possui natureza meramente habilitatória, não gerando qualquer obrigação de fornecimento mínimo de mudas, tampouco exclusividade ou preferência à **EMPRESA CADASTRADA**.
2. A **EMPRESA ADERENTE** oferecerá aos **MUNÍCIPES** mudas destinadas à compensação ambiental, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
3. Os valores correspondentes às mudas adquiridas serão pagas pelos **MUNÍCIPES** diretamente à **EMPRESA ADERENTE**, segundo as normas estabelecidas pelo Edital e pelo Termo de Referência;
4. A adesão aos termos do presente instrumento terá vigência indeterminada e será condicionada:
 - a) Ao formulário de participação devidamente assinado e à documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público 01/2026 – SEMAPLAN;
 - b) À colheita da assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO**, com a consequente notificação à **EMPRESA ADERENTE** do início do cadastro;
5. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio eletrônico: localização, contato e endereço da **EMPRESA ADERENTE**, sem custo para ela;
6. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada ao e-mail meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br, com o assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO VIVEIROS – DESCADASTRAMENTO”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for a **ADMINISTRAÇÃO**, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela **EMPRESA ADERENTE**.



7. No caso de rescisão do cadastro, o saldo de mudas disponível e ainda não entregues no respectivo viveiro deverá ser previamente entregue à Prefeitura de Jacareí, mediante acordo entre as partes.
8. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.
9. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA ADERENTE todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA ADERENTE.
10. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA ADERENTE são partes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Jacareí, data da última assinatura.

NOME (ADMINISTRAÇÃO)

EMPRESA ADERENTE (NOME)